

§ 2.º É suprimida a retribuição por serviço nocturno ao pessoal da estação telefónica.

§ 3.º Ao actual sub-chefe da tipografia é mantido o actual vencimento e respectiva divisão em categoria e exercício.

Art. 3.º Os lugares de chefes e sub-chefes são preenchidos pela promoção de empregados da classe imediatamente inferior do respectivo quadro, quando tenham prestado bom o efectivo serviço; e a entrada no quadro por provas práticas entre os requerentes que tenham, pelo menos, exame de 2.º grau de instrução primária e satisfaçam as demais condições usuais.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Maio de 1918 e revoga quaisquer disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.

Serviços telefónicos e tipográficos

	Vencimentos anuais			Total por classes
	Categoria	Exercício	Total	
2 Chefes	600,000	120,000	720,000	1.440,000
2 Sub-chefes	400,000	80,000	480,000	960,000
5 Telefonistas, guarda-fios e electricistas	350,000	70,000	420,000	2.940,000
2 Tipógrafos				
Complemente de vencimento ao actual sub-chefe da tipografia	-	-	-	192,000
				5.832,000

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—O Ministro das Finanças, Francisco Xavier Esteves.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:231

Atendendo ao que foi representado ao Governo pelo segundo sargento n.º 9, do Depósito Militar Colonial, Albano, acerca dos serviços prestados à causa republicana, os quais devidamente comprovou mostrando a sua acção como propagandista e como combatente para a preparação e realização dos movimentos de 31 de Janeiro de 1891 e de 5 de Outubro de 1910;

Considerando que, por diversos decretos do Governo Provisório e leis do Congresso da República, foram realizadas promoções e concedidas outras vantagens a muitos militares por serviços prestados nas mesmas ocasiões;

Considerando que alguns militares que prestaram serviços idênticos aos do sargento Albano e tinham a mesma graduação possuem actualmente o posto de capitão;

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Como recompensa dos serviços de propaganda republicana e dos que prestou por ocasião do movimento de 31 de Janeiro de 1891 e da implantação da República, é considerado primeiro sargento desde 31 de Janeiro de 1891 o segundo sargento Albano, n.º 9, do Depósito Militar Colonial, devendo ser promovido na arma de infantaria ao posto que lhe competir em virtude do disposto neste artigo e passado à situação de reforma com o vencimento a que tiver direito, em harmonia com a legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

Decreto n.º 4:232

Atendendo ao que foi representado ao Governo pelo segundo sargento da 3.ª Divisão do Depósito Militar Colonial José Lourenço Flores, acerca dos serviços que prestou por ocasião da implantação da República, os quais comprovou devidamente;

Considerando que, por diversos decretos do Governo Provisório e leis do Congresso da República, foram realizadas promoções e concedidas outras vantagens a muitos militares, por serviços prestados na mesma ocasião;

Considerando que alguns militares que prestaram serviços idênticos ao do sargento Flores, e tinham a mesma graduação, possuem actualmente o posto de capitão:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Como recompensa dos serviços que prestou por ocasião da implantação da República, é concedida a reforma no posto de capitão do quadro privativo das forças coloniais, com o soldo por inteiro, que perceberá desde a data deste decreto, ao segundo sargento da 3.ª Divisão do Depósito Militar Colonial José Lourenço Flores:

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.